



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA/SP

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, através de sua Agente de Contratação, usando de suas atribuições legais, pelo presente e na melhor forma de direito, **TORNA-SE PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que tendo em vista a ausência de interessados no Edital nº 13/2025, Processo nº 22/2025 da Chamada Pública nº 01/2025, de que trata do recebimento dos Documentos para Habilitação e Projeto de Venda para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP**, fica prorrogada a data da sessão pública programada para às 09h00min de 07 de Julho de 2025 para às **09h00min de 28 de Julho de 2025**, ficando mantidas as demais condições do edital, não alteradas por este instrumento. O instrumento convocatório retificado com as devidas alterações e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do município: www.santaernestina.sp.gov.br e poderão ser retirados ou consultados no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Informações podem ser obtidas através dos telefones: (16) 3256-9104 e (16) 3256-9100 e WhatsApp (16) 99609-5537 ou ainda através do e-mail: licitacao@santaernestina.sp.gov.br

Santa Ernestina/SP, aos 07 de Julho de 2025.

“CIDADE ALEGRIA”
JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DO SANTOS
Agente de Contratação





EDITAL RETIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA/SP
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 22/2025 - EDITAL Nº 13/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

INSC. EST.: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP Nº: _____ TELEFONE: _____

E-mail da empresa p/ notificação: _____

Obtivemos através do acesso à página www.santaernestina.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Santa Ernestina/SP, aos 28 de Maio de 2025.

Assinatura do responsável

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e o proponente, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações, através do e-mail: licitacao@santaernestina.sp.gov.br. A não remessa do recibo de retirada de Edital exime a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina da responsabilidade de comunicação através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**EDITAL RETIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA/SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 22/2025
EDITAL Nº 13 DE 28 DE MAIO DE 2025**

SECRETARIA: **EDUCAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE DE 08/05/2020 E ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16/11/2021.

DATA DA REALIZAÇÃO: **28 de Julho de 2025.**

HORÁRIO: a **partir das 09h00min.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

LOCAL REALIZAÇÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal – Rua 21 de Março, nº 384, Centro, Santa Ernestina/SP.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado à Rua 21 de Março, nº 384, Centro, Santa Ernestina/SP, 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, ou baixado gratuitamente através do endereço de eletrônico: www.santaernestina.sp.gov.br e através do e-mail: licitacao@santaernestina.sp.gov.br ou informações através dos telefones: (16) 3356-9104 e (16) 3356-9100.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de Santa Ernestina/SP, pessoa representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CARLOS SIMÃO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto jurídico de direito público, com sede à Rua 21 de Março, nº 384, Centro, Santa Ernestina/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 45.374.469/0001-29, na Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020 e alterações e Resolução nº 21 de 16/11/2021 através da Diretoria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e PROJETO DE VENDA até o dia **28 de Julho de 2025 até as 09h00min**, na Prefeitura Municipal de Santa Ernestina/SP, junto ao Departamento de Licitações.

II - OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP**, conforme especificações completas no **Anexo I – Termo de Referencia**.



III - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL – ENVELOPE Nº 01

3.1. O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo) deverá apresentar no Setor de Licitações, Secretaria de Administração Geral no Paço Municipal, no período determinado, no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 22/2025
EDITAL Nº 13/2025
NOME DO PRODUTOR E CPF**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf DAP Física do agricultor familiar participante ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para os povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou CAF;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS – ENVELOPE Nº 01

4.1. O GRUPO FORMAL (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de CAP ou CAF jurídica, devidamente formalizadas) deverão apresentar no Setor de Licitações, Secretaria de Administração Geral no Paço Municipal, no período determinado, no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 22/2025
EDITAL Nº 13/2025
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias.
- c) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- d) Comprovante de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no Órgão competente;
- f) Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução; e



g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.2. Os Documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pela Comissão, exceto para documentos emitidos via Internet.

4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.4. No caso de ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser renovado por mais 02 (dois), a critério da administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 27, § 4º da Resolução FNDE nº 04/2015.

V - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS – ENVELOPE Nº 01

5.1. O GRUPO INFORMAL (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo) deverão apresentar no Setor de Licitações, Secretaria de Administração Geral no Paço Municipal, no período determinado, no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 22/2025

EDITAL Nº 13/2025

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ DA PROPONENTE

OU

NOME DO PRODUTOR E CPF

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

b) Extrato completo da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para os povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

d) Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - PROPOSTA E DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

6.1. A presente chamada pública limitar-se-á ao montante de **R\$ 104.688,42 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)** para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos expostos no Anexo I deste edital.



- 6.2.** Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.
- 6.3.** No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.
- 6.4.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- 6.5.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critério estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.
- 6.6.** Devem constar nos projetos de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.7.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

**ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 22/2025
EDITAL Nº 13/2025
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE**

OU

NOME DO PRODUTOR E CPF

VII – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 7.1.** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão suportados pela dotação orçamentária vigente e futuro classificada e codificada sob o nº: 0202.05.01.12.306.0014.2.022000.339030 – Ficha 103 – Material de Consumo – Recurso Federal, sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.
- 7.2.** Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.
- 7.3.** Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

VIII – PREFERÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.



8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II– o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;¹
- III– o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV– o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I– os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III– os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Em Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriores.

8.5. Os preços estimados através de pesquisa no mercado local, considerando-se as últimas aquisições realizadas pela administração, correspondem à embalagem no atacado, sendo que o preço final será agregado de custo de embalagem, transporte, armazenamento e distribuição. Esse serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pelo próprio fornecedor.

¹ Cidades da Região Geográfica Imediata: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guataporá, Jaboticabal, Jardinópolis, Luis Antônio, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho.



IX – DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 9.1. A presente chamada pública adotará como critério para aquisição, os preços dos gêneros alimentícios, apurado nos termos da Resolução nº 06/2020.
- 9.2. Os preços dos alimentos a serem adquiridos dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão ser informados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o **Anexo III** do presente edital.
- 9.3. O preço de aquisição será publicado na chamada pública no Anexo I – Termo de Referência.

X – PRAZOS

- 10.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme Cronograma de Entrega – **Anexo II**, por um período de **12 (doze) meses** após a assinatura do contrato, devendo ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

XI – ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 11.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).
- 11.3. As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.
- 11.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 11.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e deverão estar isentas de: Substâncias terrosas; Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; Sem umidade externa anormal; Isentas de odor e sabor estranhos; Isenta de enfermidades; Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 11.6. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente, em condições técnicas imprescindíveis à perfeita conservação dos produtos.

XII – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 12.1. As entregas serão conforme Cronograma de Entrega - **Anexo II**, na Cozinha Piloto, localizada na Rua Virgínio Tonini, nº 290, Centro, Santa Ernestina/SP, todas as Segundas Feiras até as 09h00mins, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, no qual atestará o seu recebimento.



12.2. Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal a cada entrega, deverão ser conferidos previamente no Setor de Merenda, momento este em que serão analisados por profissional competente do ramo, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

XIII - PAGAMENTOS

13.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias após** cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, atestado o recebimento pelo setor competente e será realizado por meio eletrônico, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou espécie, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE.

13.2. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso.

13.3. A Prefeitura Municipal de Santa Ernestina recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento aos (as) “Contratados (as)” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIV - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

14.1. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta feira das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min ou no site www.santaernestina.sp.gov.br. Informações podem ser obtidas através dos telefones: (16) 3356-9104 e (16) 3356-9100 ou ainda através do e-mail: licitacao@santaernestina.sp.gov.br.

XV - CONTRATAÇÃO

15.1. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da homologação do certame.

15.2. A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

15.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato** de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo IV**, da mencionada Resolução do FNDE, aqui reproduzida como **Anexo IV**, no qual o prazo estimado de vigência será de **12 (doze) meses** após a assinatura do contrato.

XVI - SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XVII - LIMITE INDIVIDUAL

17.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ Ano/Entidade Executora/.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

XVIII - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

18.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.

18.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.

18.3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.

18.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

18.5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.



XIX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

19.1. A “Contratante” em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos (as) “Contratados (as)”.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos (as) “Contratados (as)”.
- Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

XX - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail: licitacao@santaernestina.sp.gov.br (Art. 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

20.2. A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao Último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. Dos atos do Agente de Contratação e da equipe de apoio praticados nesta Chamada Pública, cabe recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata e terão efeito suspensivo.

20.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo, ou ainda encaminhados no e-mail: licitacao@santaernestina.sp.gov.br em formato word ou pdf.

20.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

20.6. Interposto o recurso, os memoriais serão remetidos aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo grupo formal.

20.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, a todos os interessados.

XXI - RESSARCIMENTO

21.1. É de exclusiva responsabilidade do (a) “Contratado(a)” o ressarcimento de danos causados à “Contratante” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

XXII – ADITAMENTO

22.1. O futuro contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos do Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

XXIII – RESCISÃO CONTRATUAL



23.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

XXIV – FORO

24.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Cidade de Taquaritinga para dirimir as questões oriundas do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, com a exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XXV – SUPORTE LEGAL

25.1. A presente Chamada Pública rege-se pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução nº 21 de 16/11/21 e pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos, bem como a Lei Federal 14.133/2021.

XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável dos seus termos, regras e condições, assim como de seus anexos.

26.2. Os casos omissos neste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão solucionados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na legislação, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

26.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos – Capítulo I – Da Formalização dos Contratos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital de Chamada Pública, que é afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, Jornal de Circulação no Estado de São Paulo e Diário Oficial da União.

26.5. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Cronograma de entrega;

Anexo III - Projeto de Venda;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Termo de Recebimento.

Santa Ernestina/SP, aos 28 de Maio de 2025.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Definição do Objeto:

1.1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. As quantidades anotadas abaixo são as quantidades totais para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado pela Nutricionista em função da distribuição da merenda escolar.

1.1.3. Detalhamento do Objeto:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	(R\$) Médio
01	ALFACE: Parte verde das hortalças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas. Coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, assim como, a conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem estar frescas e isentas de insetos, sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes, enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas de terra aderente, odor e sabor estranhos. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente.	Kg	1000	R\$ 23,60
02	ABOBRINHA: Produto sadio, suficientemente desenvolvido, com uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Peso médio entre 150 e 250g, Grau de desenvolvimento ideal para o consumo imediato. Isento de lesões provocadas mecanicamente, insetos, sol ou doenças fitopatológicas. NÃO CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente.	Kg	400	R\$ 4,57
03	BANANA MAÇÃ: Produto são, destinado ao consumo “in natura”, com grau de maturação tal que permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo. Tamanho médio variando entre 13 e 18 cm, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não será aceito o produto com danos profundos, amassados, com podridão e lesão ou mancha em área superior a 1,5 m2. Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente.	Kg	200	R\$ 12,27
04	BANANA NANICA: em pencas, de primeira qualidade, destinado ao consumo “in natura”, com grau de maturação e conservação para	Kg	3.000	R\$ 4,20



	consumo, tamanho médio variando entre 13 e 18 cm, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, com polpa firme e intacta. Não se apresentar passada, com fermentos, podridão ou danos por pragas, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos, livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente.			
05	BATATA DOCE: Tubérculo de qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor e ser de colheita recente, lisa, com polpa intacta e limpa. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, TERRA e resíduos fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente.	Kg	200	R\$ 3,47
06	CEBOLA: Produto in natura, cebola primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho 3 e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	600	R\$ 4,16
07	CENOURA: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, tamanho entre 14 a 22 cm, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, sendo de colheita recente, lisa, com polpa intacta e limpa. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, TERRA e resíduos fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente.	Kg	800	R\$ 4,00
08	CHEIRO-VERDE: Fresco, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e isentos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica, oriundos do manuseio e transporte, livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes, livre de mistura com outros produtos. De colheita recente. Apresentação: maço com 1 Kg.	Kg	300	R\$ 14,90
09	COUVE: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, firmes e bem desenvolvidas. Coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, assim como a conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades, assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. Embalagem: caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	100	R\$ 11,47
10	LARANJA PERA: Peso médio 200 g (6,5 a 7,5 cm de diâmetro). Produto são, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingindo o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar	Kg	2000	R\$ 4,22



	a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substancia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estejam isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Não serão aceitas podres ou com danos profundos. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente.			
11	LIMÃO TAITI: Tamanho maior que 5 cm de diâmetro, Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingindo o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substancia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estejam isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverão obedecer a legislação vigente. Embalagem Caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos. Veículo de transporte em carroceria fechada, exclusivo para alimentos, sem sujidades de qualquer espécie. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas.	Kg	200	R\$ 3,69
12	GOIABA VERMELHA: Categoria: Extra - Ausência de defeitos graves (dano profundo, podridão, e imaturo) - Coloração casca: amarelo esverdeado - Coloração polpa: vermelha – Tamanho de 6 a 8 cm de diâmetro. As goiabas deverão apresentar as características da cultivar bem definidas, serem sãs, inteiras, limpas e devem estar dentro da classificação adequada, obedecendo o limite de defeitos. As embalagens devem ser confeccionadas com material atóxico - caixas plásticas - os quais deverão estar limpos, resistentes, desprovidos de substâncias tóxicas, não transmitir odor ou sabor estranho ao alimento.	Kg	1.000	R\$ 6,30
13	MAMÃO HAVAI OU FORMOSA: Categoria: Extra - Ausência de defeitos graves (podridão, dano profundo, imaturo e dano mecânico). - Fruto colorido, só com o pescoço verde, mínimo de 75 % da superfície do fruto amarelada. - Peso unidade: Havaí de 500 a 670 g e Formosa de 1,5 a 1,8 Kg. Não será aceito se apresentar podridão, amassados, ovário múltiplos, imaturidade ou deformação grave.	Kg	1.000	R\$ 6,29
14	MANGA: Tipo: Tommy, peso mínimo 300g. Forma oval, de ápice arredondado, casca grossa, aderente à polpa, com lenticelas esparsas, graúdas e bem visíveis. - Cor: vermelho-amarelo-brilhante - Polpa de cor amarela-escura, de textura firme e consistente, com fibras finas e abundantes, Ausência de defeitos graves (podridão, passado, dano profundo e imaturo), para consumo imediato.	Kg	1.000	R\$ 8,55
15	MANDIOCA DESCASCADA: Raiz de elevada qualidade, in natura, descascada e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com alto período de maturação, com aspecto, aroma e sabor da polpa típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor e ser de colheita recente, lisa, com polpa intacta e limpa. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, terra e resíduos fertilizantes.	Kg	500	R\$ 7,18



	Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Quanto a características microbiológicas, deverão obedecer a legislação vigente.			
16	MEXERICA TANGERINA, PONCAN OU MURCOTE: Produto são, limpos, de boa qualidade, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingindo o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho entre 7 e 8 cm. Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. Não serão aceitos frutos podres ou com danos profundos.	Kg	1.000	R\$ 6,98
17	TOMATE CARMEM, DÉBORA, ITALIANO OU FANNY: Produto são, limpos, de boa qualidade, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, tamanho maior ou igual a 5 cm de diâmetro, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato (80 a 90% da maturação), devendo apresentar de 30 a 90% da cor final. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Não serão aceitos frutos imaturos, passados, podres, com danos profundos. Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente.	Kg	1.000	R\$ 6,93
18	OVOS DE GALINHA: grande, pesando no mínimo 55 gramas cada unidade, isento de fungos ou substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais o produto deverá ser acondicionado em bandejas de papelão forte com divisões celulares, para 30 unidades e embaladas em caixas de papelão reforçado, contendo 12 bandejas.	Dz	600	R\$ 7,35

1.2. O(s) bens objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

1.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Santa Ernestina, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. As entregas serão conforme Cronograma de Entrega, na Cozinha Piloto, localizada na Rua Virgínio Tonini, nº 290, Centro, Santa Ernestina/SP, todas as Segundas Feiras até as 09h00mins, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, no qual atestará o seu recebimento.



5.1.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

5.1.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

5.1.4. Os produtos deverão ser entregues nas Cozinha Piloto Municipal, para conferência dos gêneros pelos responsáveis no ato do recebimento, que informarão às eventuais inconsistências.

5.1.5. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

5.1.6. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

5.1.7. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.1.8. A contratada deverá emitir relatório bimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado ao fiscal do Contrato.

5.1.9. Quando em contato (e-mail ou telefone) para solicitação de itens fica estabelecido um prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos para entrega, obedecendo as quantidades solicitadas sendo entregues diretamente na Cozinha Piloto, todas as segundas feira até **às 09h00min.**

5.1.10. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail, este cronograma poderá sofrer alterações conforme necessidade de ajustes.

5.1.11. Os produtos alimentícios devem apresentar prazo de validade superior a 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

5.1.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.17. A proponente vencedora dever substituir às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o(s) item (ns), caso se constate defeitos de fabrica o, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

5.2. A metodologia será da seguinte dinâmica:

5.2.1. O transporte e despesas relativas a entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.



- 5.2.2. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.
- 5.2.3. Quanto à entrega deverão apresentar-se no geral:
- 5.2.4. Isentos de substâncias terrosas;
- 5.2.5. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 5.2.6. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 5.2.7. Não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar;
- 5.2.8. Isentos de odor e sabor estranhos;
- 5.2.9. Isentos de enfermidades.
- 5.2.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 5.2.11. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 5.2.12. Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e/ou ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), quando aplicável.
- 5.2.13. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.
- 5.2.14. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie.
- 5.2.15. Os licitantes deverão se atentar na entrega dos produtos, bem como na formulação das propostas que, as entregas poderão ser em locais distintos – dentro dos limites do município.
- 5.2.16. Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.2.17. Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessários a adequada execução dos serviços de fornecimento dos itens.
- 5.2.18. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.
- 5.2.19. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.
- 5.2.20. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.
- 5.2.21. A proponente vencedora deve responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.13. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:

6.13.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

6.13.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.14. Do Recebimento:

6.14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.14.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.14.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.14.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.14.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.14.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.14.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.14.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.14.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.14.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.14.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.14.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.14.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.14.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.14.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.15. Liquidação

6.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.3.1. O prazo de validade;

6.15.3.2. A data da emissão;

6.15.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.15.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.15.3.5. O valor a pagar; e

6.15.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.23. **Prazo de pagamento**

6.24. **Forma de pagamento**

6.24.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. **PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito no prazo máximo de **15 (quinze) dias** da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões de Regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste instrumento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

7.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

7.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

7.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento contratado.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

8.3. Fica designado como gestora do contrato a Sra. **CARLA PRISCILA FERREIRA** e como fiscal de contrato, o Sr. ADEMIR APARECIDO FUNARI, nomeado através da Portaria nº 21 de 26 de Fevereiro de 2024.

Responsável pela elaboração do TR	
Nome: LUCAS APARECIDO ROGERIO	
Cargo:	Departamento:
Secretario	Administração e Planejamento



ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Agricultura Familiar			
	Descrição	Qtd.	Unid.	Periodicidade de Entrega
01	ALFACE	1000	Kg	Semanal
02	ABOBRINHA	400	Kg	Semanal
03	BANANA MAÇÃ	200	Kg	Semanal
04	BANANA NANICA	3.000	Kg	Semanal
05	BATATA DOCE	200	Kg	Semanal
06	CEBOLA	600	Kg	Semanal
07	CENOURA	800	Kg	Semanal
08	CHEIRO VERDE	300	Kg	Semanal
09	COUVE	100	Kg	Semanal
10	LARANJA	2000	Kg	Semanal
11	LIMÃO	200	Kg	Semanal
12	GOIABA	1.000	Kg	Semanal
13	MAMÃO	1.000	Kg	Semanal
14	MANGA	1.000	Kg	Semanal
15	MANDIOCA DESCASCADA	500	Kg	Semanal
16	MEXERICA	1.000	Kg	Semanal
17	TOMATE	1.000	Kg	Semanal
18	OVO DE GALINHA	600	Dz	Semanal



ANEXO III – PROJETO DE VENDA

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ n		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	



III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total



						Total
						Total
						Total
						Total
						Total
						Total
Total do projeto						

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

OBS: Deverá obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal					CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000

29

Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br

CNPJ: 45.374.469/0001-29

www.santaernestina.sp.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

CONTRATO Nº/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Aos ... (...) dias do mês de de 2025 (dois mil e vinte e quatro) na cidade de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 21 de Março, nº 384, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.374.469/0001-29, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº e inscrito no C.P.F. nº, residente e domiciliado na cidade de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, na, nº,, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob o nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21 de 16/11/2021 e da Lei Federal 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO:

1.1. A Contratante tendo em vista o resultado do Edital de Chamada Pública nº 01/2025, aberta pelo Processo nº 22/2025, Edital nº 13/2025, contrata a Contratada para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP**, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para um período de **12 (doze) meses**, conforme itens:

Cláusula 2ª) - DO LIMITE INDIVIDUAL:

2.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

Cláusula 3ª) – DOS PRAZOS:

3.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega, Anexo II, do edital regulador do certame, por um período de **12 (doze) meses**, após a assinatura do contrato, devendo ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Cláusula 4ª) – DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000

30

Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br

CNPJ: 45.374.469/0001-29

www.santaernestina.sp.gov.br



- 4.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).
- 4.3. As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.
- 4.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 4.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e deverão estar isentas de: Substâncias terrosas; Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; Sem umidade externa anormal; Isentas de odor e sabor estranhos; Isenta de enfermidades; Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.6. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente, em condições técnicas imprescindíveis à perfeita conservação dos produtos.

Cláusula 5ª) – DOS PREÇOS:

5.1. Para execução do objeto contratado na cláusula primeira a “Contratante” pagará ao (as) “Contratados(as):

- a. **Grupo Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) “Contratado(a)” receberá o valor total de R\$(.....).
- b. **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) “Contratado(a)” receberá o valor total de R\$(.....).
- c. **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada “Contratado(a)” receberá o valor de R\$(....) (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$(valor total do projeto de venda), no qual estão inclusas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias a cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

Cláusula 6ª) – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

6.1. As entregas serão conforme Cronograma de Entrega - **Anexo II**, na **Cozinha Piloto, localizada na Rua Virgínio Tonini, nº 290, Centro, Santa Ernestina/SP**, todas as **Segundas Feiras até as 09h00mins**, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, no qual atestará o seu recebimento.

6.2. Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal a cada entrega, deverão ser conferidos previamente no Setor de Merenda, momento este em que serão analisados por profissional competente do ramo, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000

31

Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br

CNPJ: 45.374.469/0001-29

www.santaernestina.sp.gov.br



7.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão suportados pela dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob o nº: 0202.05.01.12.306.0014.2.022000.339030 - Ficha 103 - Material de Consumo - Recurso Federal, sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.

7.2. As Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

7.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

Cláusula 8ª) – DOS PAGAMENTOS:

8.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, atestado o recebimento pelo setor competente e será realizado por meio eletrônico, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou espécie, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE.

8.2. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso.

8.3. A Prefeitura Municipal de Santa Ernestina recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento aos (as) “Contratados (as)” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 9ª) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.

9.3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.

9.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que



garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

Cláusula 10) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1. A “Contratante” em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos (as) “Contratados (as)”.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos (as) “Contratados (as)”.
- Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Clausula 11) – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula 12) – DO RESSARCIMENTO

12.1. É de exclusiva responsabilidade do (a) “Contratado(a)” o ressarcimento de danos causados à “Contratante” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula 13) – DO ADITAMENTO

13.1. O futuro contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos do Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 14) – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.



Cláusula 15) – DO FORO:

15.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Cidade de Taquaritinga para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, com a exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16) – DO SUPORTE LEGAL

16.1. A presente Chamada Pública rege-se pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, bem como a Lei Federal 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas adiante indicadas.

Santa Ernestina/SP, ____ de _____ de 2025.

.....
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADO(A) (Formal)

CONTRATADO(A) (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.

R.G Nº

R.G Nº



(deverá ser assinado juntamente com o Contrato)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____



Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



(deverá ser assinado juntamente com o Contrato)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____

_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora